



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 07358/12:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência Nº 016/2011. Termo Aditivo nº 01 aos contratos nº 020/2012 e 036/2012. Regularidade. Acompanhamento da execução do Objeto contratado, pela DICOP.

ACÓRDÃO AC1-TC – 00583/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-07358/12**
2. Órgão de origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA nº. 016/2011. Termo Aditivo nº 01 aos contratos nº 020/2012 e 036/2012, que remanejou serviços sem alteração de valor contratual, conforme justificativas de fls. 4079, 4215/4216 e demais documentação.
4. Objeto do Procedimento: Pavimentação e drenagem de vias urbanas no Município de João Pessoa.
5. Valor do Contrato: **R\$ 9.802.501,49** (nove milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos).
6. Parecer da Auditoria: Após análise da documentação, o DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, (Contratos nºs 020/2012, 036/2012), estando de acordo com o que determina a Lei.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 01 aos contratos nº 020/2012 e 036/2012, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 016/2011.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do Termo Aditivo nº 01 aos contratos nº 020/2012 e 036/2012, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 016/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** do Termo Aditivo nº 01 aos contratos nº 020/2012 e 036/2012, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 016/2011;
2. Determinar o acompanhamento da execução do objeto do Procedimento em tela pela DICOP.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 14 de Março de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB